



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021.
CONTRATO DE PESSOAL N.º 003/2021.

Contrato de Trabalho Administrativo precário e de interesse público, que fazem entre si o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG E FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, de acordo com inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c inciso II, do art.2º da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, por este instrumento particular de Contrato Administrativo de interesse público, por prazo determinado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, neste ato denominada de simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor Executivo Sr. **ROGÉRIO JUNQUEIRA DE GARVALHO**, inscrito no CPF nº 447.920.506-34 e RGº M 2.113.736 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Padre Cardoso, nº 82, apto nº 302, Centro no Município de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, CEP 37472-000 e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS**, com endereço na Rua Maria Aparecida Chaib, n.º 298, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na Cidade de Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 661.833.086-68, portador do RG nº 5.893.378 – SSP-MG, adiante designado de **CONTRATADO (A)**, fica acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)**, prestará serviços para o **CONTRATANTE**, exercendo as funções de **ENGENHEIRO**, constantes na Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contratação acima discriminada faz-se necessária tendo em vista a **demanda urgente por serviços de Engenharia e a morosidade em lotar referido cargo através do concurso público vigente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a trabalhar no horário estabelecido, através da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009, cuja jornada diária será de acordo com Art. 25. O valor atribuído a cada padrão e nível de vencimento, corresponde: I - jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários; e II - jornada inferior à fixada no inciso I, desde que estabelecida por portaria, na forma da lei, sendo a PORTARIA Nº 001 DE 02 JANEIRO DE 2017, a que regulamenta a carga horária a ser cumprida pelo (a) **CONTRATADO (A)**. No interesse da Administração Pública Municipal o (a) **CONTRATADO (A)** poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLAUSULA TERCEIRA – O O(A) CONTRATADO(A) perceberá vencimento mensal, atualizado por Leis Municipais Complementares, correspondente ao cargo de ENGENHEIRO, previsto no Padrão “U” da Lei Complementar n.º 1.748 de 31 de Julho de 2009 que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG e que será pago no mesmo dia em que for efetuado o pagamento de vencimentos do pessoal efetivo, feita as deduções e descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará de **03 de maio de 2021** e terá seus efeitos expirados em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG ou até a nomeação do respectivo servidor em virtude do concurso público vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é celebrado a título precário, sem vínculo empregatício e podendo ser rescindido a qualquer momento, dada sua natureza, independente de notificação, aviso ou indenização. A contratação tem caráter emergencial e temporário, tendo em vista a falta de servidor efetivo na Autarquia aprovado em Concurso Público.

CLÁUSULA SEXTA – Cessando a situação de necessidade que originou o presente contrato, o mesmo será imediatamente resiliado sem necessidade de prévia notificação, sendo as parcelas remuneratórias devidas, pagas em sua proporcionalidade

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE descontará dos vencimentos do (a) CONTRATADO (A), não só o de direito ou do contrato, como ainda, a importância correspondente aos danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) por dolo ou culpa, apurado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – O (A) CONTRATADO (A) sendo o caso, será responsabilizado por crime contra a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2021, cuja(s) classificação(s) Funcional(s) Programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s)

17 Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.006 Saneamento e Gestão Ambiental

17.512.006.2.0083 Desenvolvimento dos Serviços de Saneamento

3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso Ordinários



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG**

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – O (A) CONTRATADO (A), sujeitar-se-á as regras e normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive quanto às apurações dos direitos e deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O (A) CONTRATADO (A) terá como regime previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo de Minas – MG, 03 de maio de 2021.


Rogério Junqueira de Carvalho
Diretor Executivo
CONTRATANTE


Francisco Aparecido dos Santos
Engenheiro
CONTRATADO

Testemunhas

1º Diego Alves Ribeiro CPF 035.941.556-78
2º Patrícia Lucia Vieira CPF 115.086.726-44